# LEI 1.354/01

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício 2002**

O povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2002 em R$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), conforme quadros demonstrativo abaixo:

Parágrafo primeiro: Discriminação da receita por subcategoria:

| RECEITA | R$ | R$ |
|---|---|---|
| Receitas Correntes | | 9.494.000,00 |
| Receita Tributária | 775.000,00 | |
| Receita de Contribuições | 410.000,00 | |
| Receita Patrimonial | 81.100,00 | |
| Receita Agropecuária | 0,00 | |
| Receita Industrial | 0,00 | |
| Receita de Serviços | 0,00 | |
| Transferências Correntes | 7.787.000,00 | |
| Outras Receitas Correntes | 440.900,00 | |
| Receitas de Capital | | 506.000,00 |
| Operações de Crédito | 300.000,00 | |
| Alienação de Bens | 35.500,00 | |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | |
| Transferências de Capital | 140.000,00 | |
| Outras Receitas de Capital | 30.500,00 | |
| Total das Receitas | | 10.000.000,00 |

Parágrafo Segundo:Discriminação da despesa por funções :

| Funções do Governo | R$ |
|---|---|
| 01 – Legislativa | 366.500,00 |
| 02 – Judiciária | 0,00 |
| 03 – Essencial à Justiça | 0,00 |
| 04 – Administração | 1.022.000,00 |
| 05 – Defesa Nacional | 0,00 |
| 06 – Segurança Pública | 0,00 |
| 07 – Relações Exteriores | 0,00 |
| 08 – Assistência Social | 552.100,00 |
| 09 – Previdência Social | 18.000,00 |
| 10 – Saúde | 1.279.000,00 |
| 11 – Trabalho | 0,00 |
| 12 – Educação | 3.208.700,00 |
| 13 – Cultura | 78.200,00 |
| 14 – Direitos da Cidadania | 0,00 |
| 15 – Urbanismo | 1.361.000,00 |
| 16 – Habitação | 0,00 |
| 17 – Saneamento | 176.000,00 |
| 18 – Gestão Ambiental | 10.000,00 |
| 19 – Ciência e Tecnologia | 0,00 |
| 20 – Agricultura | 30.000,00 |
| 21 – Organização Agrária | 0,00 |
| 22 – Indústria | 30.000,00 |
| 23 – Comércio e Serviços | 5.000,00 |
| 24 – Comunicações | 0,00 |
| 25 – Energia | 0,00 |
| 26 – Transporte | 468.000,00 |
| 27 – Desporto e Lazer | 108.000,00 |
| 28 – Encargos Especiais | 997.500,00 |
| Reserva de Contigência | 290.000,00 |
| Total das Despesas | 10.000.000,00 |

Parágrafo terceiro: Discriminação da Despesa por entidades orçamentárias:

| Entidades do Município | R$ |
|---|---|
| Câmara Mun. de Monte Santo de Minas | 390.000,00 |
| Pref. Mun. de Monte Santo de Minas (MG) | 9.155.000,00 |
| FAPEM-Fundo Aposent. Pensão do Ser. Pub. | 455.000,00 |
| Total das Despesas | 10.000.000,00 |

Artigo 2º - Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive os Fundos Municipais, autorizados a:

a) realizar operações de crédito por antecipação de receita até limite de 8% (oito por cento) da receita líquida real, nos termos do Art. 9º da Resolução Federal 78/98;

b) abrir créditos suplementares até o limite de 30%(trinta por cento) do montante dos respectivos orçamentos,utilizando-se dos recursos estabelecidos no Art. 43 de Lei Federal 4320/64;

c) utilizar reserva de contigência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2002.

Monte Santo de Minas, 03 de Dezembro de 2001.

José do Carmo de Paula Braga
Prefeito Municipal